

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS – IDPE

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Infraestrutura do Nordeste – INFRANOR, associação privada sem fins lucrativos, reafirma, por meio desta Política Anticorrupção, seu compromisso com a ética, a integridade, a transparência, a legalidade e a proteção do interesse público em todas as suas atividades.

A INFRANOR não tolera qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento indevido, desvio de recursos, conflito de interesses não declarado, manipulação de procedimentos públicos ou privados, ocultação de informações ou qualquer conduta destinada à obtenção de vantagem indevida.

Esta Política integra o sistema de governança e integridade da INFRANOR e deverá orientar a atuação de seus dirigentes, associados, empregados, colaboradores, consultores, prestadores de serviços, parceiros, fornecedores, representantes e demais terceiros que atuem em seu nome ou interesse.

2. OBJETIVOS

Esta Política tem por objetivos:

- I – prevenir, identificar, interromper e remediar atos de corrupção, fraude e demais irregularidades;
- II – estabelecer padrões de comportamento aplicáveis às relações da INFRANOR com agentes públicos, parceiros privados e demais partes interessadas;
- III – orientar dirigentes, colaboradores e terceiros sobre condutas permitidas, proibidas e sujeitas a controle;
- IV – assegurar que as atividades do Instituto sejam conduzidas de forma ética, transparente e compatível com a legislação;
- V – proteger a reputação, o patrimônio e a credibilidade institucional da INFRANOR;
- VI – estabelecer mecanismos de comunicação, denúncia, apuração e responsabilização;

VII – promover ambiente institucional comprometido com a prevenção de riscos de integridade;

VIII – impedir que a INFRANOR, seus recursos, sua estrutura ou seus projetos sejam utilizados para fins ilícitos.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a:

I – membros da Assembleia Geral;

II – membros da Diretoria Executiva;

III – membros do Conselho Fiscal;

IV – membros de conselhos, comitês e grupos de trabalho;

V – associados;

VI – empregados, estagiários, voluntários e colaboradores;

VII – consultores, assessores e especialistas contratados;

VIII – fornecedores e prestadores de serviços;

IX – parceiros institucionais, patrocinadores e doadores;

X – representantes, procuradores e intermediários;

XI – consórcios, organizações e empresas que atuem conjuntamente com a INFRANOR;

XII – qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, no interesse ou em benefício do Instituto.

A observância desta Política deverá constar, sempre que possível, dos contratos, acordos, termos de parceria, instrumentos de cooperação, credenciamentos e demais documentos firmados pela INFRANOR.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Esta Política deverá ser interpretada em conjunto com:

I – Constituição da República Federativa do Brasil;

II – Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;

III – Decreto nº 11.129/2022;

IV – Lei nº 8.429/1992, com as alterações posteriores – Lei de Improbidade Administrativa;

V – Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI – Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

VII – Lei nº 8.987/1995 – Lei de Concessões;

VIII – Lei nº 11.079/2004 – Lei de Parcerias Público-Privadas;

IX – Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X – Código Penal Brasileiro;

XI – legislação estadual e municipal aplicável;

XII – Estatuto Social, Código de Ética, políticas e regulamentos internos da INFRANOR.

5. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, considera-se:

5.1. Agente público

Qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira.

Também são considerados agentes públicos os dirigentes e empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, agências reguladoras, consórcios públicos, organismos internacionais e entidades controladas pelo Poder Público.

5.2. Vantagem indevida

Qualquer benefício, pagamento, presente, favor, promessa, oportunidade, contratação, doação, patrocínio, viagem, entretenimento, desconto, informação privilegiada ou outra utilidade oferecida, prometida, autorizada ou entregue com a finalidade de influenciar uma decisão ou obter tratamento favorecido.

5.3. Corrupção

A oferta, promessa, entrega, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indiretamente, envolvendo agente público ou pessoa do setor privado.

5.4. Suborno

Oferta, promessa, autorização, solicitação ou recebimento de vantagem indevida para influenciar a prática ou omissão de determinado ato.

5.5. Fraude

Qualquer ação ou omissão intencional destinada a enganar, manipular, ocultar, falsificar ou distorcer informações para obter vantagem ou causar prejuízo.

5.6. Pagamento de facilitação

Pagamento, benefício ou vantagem oferecida para acelerar, garantir ou facilitar ato administrativo, procedimento ou serviço que deveria ocorrer regularmente.

5.7. Conflito de interesses

Situação em que interesses pessoais, familiares, profissionais, políticos, econômicos ou empresariais possam influenciar, ou parecer influenciar, uma decisão tomada em nome da INFRANOR.

5.8. Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relação com a INFRANOR, incluindo fornecedor, consultor, parceiro, representante, intermediário, patrocinador, doador ou prestador de serviços.

6. PRINCÍPIOS

A atuação da INFRANOR observará os seguintes princípios:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – economicidade;

VI – eficiência;

- VII – transparência;
- VIII – boa-fé;
- IX – responsabilidade;
- X – integridade;
- XI – prevenção de conflitos de interesses;
- XII – prestação de contas;
- XIII – proteção do patrimônio público e privado;
- XIV – respeito à livre concorrência;
- XV – compromisso com o interesse público.

7. TOLERÂNCIA ZERO À CORRUPÇÃO

A INFRANOR adota postura de tolerância zero em relação à corrupção.

É expressamente proibido:

- I – oferecer, prometer, autorizar ou entregar vantagem indevida a agente público ou privado;
- II – solicitar, receber ou aceitar vantagem indevida;
- III – realizar pagamentos de facilitação;
- IV – financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- V – utilizar terceiros para ocultar interesses, beneficiários ou responsáveis por atos irregulares;
- VI – utilizar doações, patrocínios, consultorias, contratações ou parcerias para encobrir pagamentos indevidos;
- VII – obter vantagem por meio de fraude, influência indevida ou informação privilegiada;
- VIII – pressionar, constranger ou induzir agente público ou privado a praticar ato irregular;
- IX – alterar, ocultar ou destruir documentos relacionados a investigações, fiscalizações ou auditorias;

- X – retaliar pessoa que comunique, de boa-fé, suspeita de irregularidade;
- XI – dificultar a atuação de órgãos de controle, fiscalização ou investigação;
- XII – omitir conflito de interesses relevante.

8. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com agentes públicos deverá ser institucional, transparente, documentado e compatível com as atribuições da INFRANOR.

São obrigatórias as seguintes condutas:

- I – manter comunicação profissional e respeitosa;
- II – utilizar, preferencialmente, canais institucionais;
- III – registrar reuniões, agendas e tratativas relevantes;
- IV – informar claramente a identidade, a finalidade e os interesses representados;
- V – evitar reuniões sem pauta definida, quando envolverem decisões relevantes;
- VI – assegurar a participação de mais de um representante da INFRANOR em reuniões sensíveis, sempre que possível;
- VII – documentar compromissos, solicitações, orientações e decisões;
- VIII – respeitar as normas de cada órgão ou entidade pública;
- IX – comunicar imediatamente qualquer solicitação de vantagem indevida.

É proibido:

- I – oferecer vantagem pessoal a agente público;
- II – prometer contratação, emprego ou benefício a agente público ou familiar em troca de favorecimento;
- III – realizar pagamento não previsto em lei ou em instrumento formal;
- IV – utilizar relacionamento pessoal para obter informação sigilosa ou tratamento preferencial;
- V – interferir indevidamente em decisão administrativa;
- VI – custear despesas pessoais de agente público sem base legal e autorização institucional;

VII – apresentar informação falsa, incompleta ou enganosa a órgão público.

9. LICITAÇÕES, CONTRATOS, PPPs, CONCESSÕES, PMI E MIP

Nas licitações, contratações administrativas, parcerias, concessões, PPPs, Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, Manifestações de Interesse Privado – MIP e demais procedimentos públicos, é proibido:

- I – frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento;
- II – combinar preços, condições, propostas ou estratégias com concorrentes;
- III – obter ou compartilhar informação sigilosa;
- IV – apresentar documentos, declarações ou atestados falsos;
- V – criar pessoa jurídica ou arranjo artificial para participar de procedimento público;
- VI – afastar ou tentar afastar concorrente por fraude, ameaça, vantagem ou ajuste;
- VII – alterar indevidamente edital, termo de referência, contrato, estudo ou documento técnico;
- VIII – influenciar irregularmente agente público responsável pelo procedimento;
- IX – manipular critérios de avaliação;
- X – omitir participação de pessoa ou empresa relacionada;
- XI – utilizar estudos técnicos para favorecer previamente determinado interessado;
- XII – comprometer a independência, a imparcialidade ou a confiabilidade das modelagens;
- XIII – praticar qualquer ato destinado a impedir, dificultar ou fraudar fiscalização ou controle.

O IDPE deverá preservar a segregação de funções entre:

- I – elaboração de estudos;
- II – avaliação técnica;
- III – aprovação financeira;
- IV – contratação de terceiros;
- V – relacionamento institucional;

VI – fiscalização e prestação de contas.

10. PRESENTES, BRINDES, REFEIÇÕES, VIAGENS E HOSPITALIDADES

É vedada a oferta ou aceitação de presentes, brindes, refeições, viagens, hospedagens, entretenimento ou hospitalidades quando:

- I – tiverem a finalidade de influenciar decisão;
- II – estiverem relacionados a procedimento decisório, fiscalização, contratação ou pagamento;
- III – puderem gerar obrigação, constrangimento ou aparência de favorecimento;
- IV – forem oferecidos em dinheiro ou equivalente;
- V – forem excessivos, frequentes ou incompatíveis com práticas institucionais legítimas;
- VI – violarem normas do órgão público ou da entidade envolvida.

Poderão ser admitidos brindes institucionais de baixo valor, sem finalidade comercial ou de influência, distribuídos de forma geral e impessoal, desde que observada regulamentação interna específica.

Viagens, hospedagens e despesas de representação somente poderão ser custeadas quando:

- I – tiverem finalidade institucional legítima;
- II – forem previamente autorizadas;
- III – estiverem formalmente documentadas;
- IV – possuírem valores razoáveis e compatíveis com a atividade;
- V – não envolverem lazer, acompanhantes ou despesas pessoais.

11. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES

Doações e patrocínios realizados ou recebidos pela INFRANOR deverão:

- I – possuir finalidade legítima e compatível com o Estatuto Social;
- II – ser previamente aprovados pela instância competente;
- III – ser formalizados por instrumento escrito;

IV – possuir identificação do doador, patrocinador ou beneficiário;

V – ser registrados contabilmente;

VI – ser submetidos a análise de integridade;

VII – possuir prestação de contas quando aplicável;

VIII – ser divulgados conforme a Política de Transparência.

É proibido utilizar doações, patrocínios ou contribuições para:

I – obter favorecimento;

II – ocultar pagamento indevido;

III – beneficiar pessoalmente dirigente, colaborador, agente público ou familiar;

IV – financiar atividade ilegal;

V – contornar regras de contratação, parceria ou prestação de contas.

O IDPE não realizará doações político-partidárias com recursos institucionais.

12. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A contratação de fornecedores, consultores, representantes e parceiros deverá observar critérios técnicos, econômicos, jurídicos e de integridade.

Antes da contratação, a INFRANOR poderá realizar procedimentos de verificação que incluam:

I – identificação dos responsáveis e beneficiários finais;

II – análise de reputação;

III – consulta a cadastros públicos de sanções;

IV – verificação de vínculos com agentes públicos;

V – identificação de conflitos de interesses;

VI – análise da capacidade técnica e operacional;

VII – verificação da compatibilidade dos preços;

VIII – análise da justificativa e necessidade da contratação.

Os contratos deverão conter, sempre que aplicável:

- I – obrigação de cumprimento da legislação anticorrupção;
- II – declaração de inexistência de pagamento indevido;
- III – obrigação de comunicar irregularidades;
- IV – direito de auditoria;
- V – possibilidade de suspensão ou rescisão por violação de integridade;
- VI – dever de manter documentos e registros;
- VII – vedação à subcontratação não autorizada;
- VIII – responsabilização por atos de representantes e subcontratados.

13. CONFLITOS DE INTERESSES

Toda pessoa abrangida por esta Política deverá comunicar situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses.

O conflito deverá ser informado antes da participação em:

- I – decisão;
- II – contratação;
- III – seleção de fornecedor;
- IV – avaliação de projeto;
- V – negociação;
- VI – parceria;
- VII – contratação de pessoal;
- VIII – deliberação financeira;
- IX – processo disciplinar;
- X – qualquer matéria que possa beneficiar o interessado ou pessoa a ele relacionada.

A pessoa em conflito deverá:

- I – declarar formalmente a situação;
- II – abster-se de discutir ou votar;

- III – afastar-se da decisão;
- IV – não influenciar outros participantes;
- V – não acessar informação reservada relacionada à matéria;
- VI – permitir o registro do impedimento em ata ou documento próprio.

14. REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

Todos os pagamentos, recebimentos, despesas, receitas, doações, patrocínios e operações da INFRANOR deverão ser registrados de forma completa, correta, tempestiva e verificável.

É proibido:

- I – manter recursos não contabilizados;
- II – criar contas ou fundos paralelos;
- III – registrar despesa com descrição falsa ou genérica para ocultar sua finalidade;
- IV – utilizar notas fiscais ou documentos fictícios;
- V – efetuar pagamento sem documentação adequada;
- VI – realizar pagamento em conta de terceiro não vinculado ao contrato;
- VII – dividir despesas ou contratos para evitar controles;
- VIII – alterar ou destruir documentos contábeis;
- IX – realizar reembolso sem comprovação.

A documentação deverá ser mantida pelo período legal ou contratual aplicável.

15. LAVAGEM DE DINHEIRO E OCULTAÇÃO DE RECURSOS

A INFRANOR não permitirá que suas atividades sejam utilizadas para lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio, financiamento ilícito ou movimentação de recursos de origem duvidosa.

Deverão ser observados sinais de alerta, tais como:

- I – pagamento por pessoa diferente da contratante;
- II – solicitação de pagamento em conta de terceiro;
- III – uso injustificado de dinheiro em espécie;

- IV – operações incompatíveis com o objeto contratado;
- V – resistência à identificação dos beneficiários finais;
- VI – utilização de estruturas societárias sem justificativa;
- VII – preços, comissões ou honorários desproporcionais;
- VIII – movimentações em jurisdições sem relação com o projeto;
- IX – documentos inconsistentes ou incompletos.

Situações suspeitas deverão ser comunicadas ao responsável pela integridade.

16. CANAL DE DENÚNCIAS

A INFRANOR manterá canal destinado ao recebimento de relatos sobre:

- I – corrupção;
- II – fraude;
- III – conflito de interesses;
- IV – desvio de recursos;
- V – falsificação de documentos;
- VI – manipulação de procedimentos;
- VII – assédio ou retaliação relacionados a denúncias;
- VIII – violação desta Política;
- IX – demais irregularidades.

O canal poderá receber denúncias identificadas ou anônimas e deverá assegurar:

- I – confidencialidade;
- II – proteção da identidade do denunciante;
- III – tratamento imparcial;
- IV – proibição de retaliação;
- V – registro e acompanhamento;
- VI – encaminhamento para apuração.

Canal de denúncias: transparencia@idpe.com

17. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

Nenhuma pessoa que apresente relato de boa-fé, participe de investigação ou forneça informações poderá sofrer:

- I – demissão;
- II – suspensão;
- III – ameaça;
- IV – constrangimento;
- V – redução injustificada de responsabilidades;
- VI – exclusão de projetos;
- VII – perseguição;
- VIII – prejuízo profissional ou contratual;
- IX – qualquer medida de represália.

A proteção não se aplica a relatos comprovadamente falsos apresentados de maneira dolosa.

18. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

As denúncias e suspeitas serão analisadas de forma independente, confidencial, imparcial e documentada.

A apuração poderá compreender:

- I – análise preliminar;
- II – preservação de documentos;
- III – entrevistas;
- IV – exame de registros;
- V – auditoria;
- VI – solicitação de informações;

VII – manifestação dos envolvidos;

VIII – relatório conclusivo;

IX – recomendação de providências.

Quando necessário, poderão ser contratados profissionais independentes.

Os envolvidos deverão cooperar com a apuração e preservar o sigilo das informações.

19. MEDIDAS DISCIPLINARES E CONTRATUAIS

A violação desta Política poderá resultar, conforme a gravidade e o vínculo existente, em:

I – orientação formal;

II – advertência;

III – suspensão;

IV – afastamento de funções;

V – destituição de cargo;

VI – exclusão do quadro associativo, quando cabível;

VII – rescisão de contrato;

VIII – bloqueio ou descredenciamento de fornecedor;

IX – reparação de danos;

X – comunicação às autoridades competentes;

XI – adoção de medidas judiciais ou administrativas.

As medidas serão aplicadas com observância da proporcionalidade, da ampla defesa, do contraditório e das normas internas aplicáveis.

20. RESPONSABILIDADES

20.1. Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva:

- I – aprovar e apoiar esta Política;
- II – demonstrar compromisso com a integridade;
- III – assegurar recursos para sua implementação;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – evitar interferência indevida nas apurações;
- VI – promover cultura institucional ética.

20.2. Responsável pela integridade

Compete ao responsável pela integridade:

- I – orientar sobre a aplicação da Política;
- II – receber e encaminhar relatos;
- III – propor treinamentos;
- IV – acompanhar riscos;
- V – monitorar medidas de prevenção;
- VI – elaborar relatórios;
- VII – propor revisões;
- VIII – comunicar situações relevantes à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

20.3. Dirigentes, colaboradores e terceiros

Todos deverão:

- I – conhecer e cumprir esta Política;
- II – participar dos treinamentos;
- III – comunicar irregularidades;
- IV – cooperar com apurações;
- V – declarar conflitos de interesses;
- VI – preservar documentos;
- VII – recusar vantagem indevida;

VIII – buscar orientação em caso de dúvida.

21. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A INFRANOR promoverá treinamentos periódicos sobre integridade e anticorrupção, especialmente para pessoas que atuem com:

I – Poder Público;

II – licitações e contratos;

III – parcerias e convênios;

IV – projetos de concessões e PPPs;

V – compras e contratações;

VI – finanças e contabilidade;

VII – doações e patrocínios;

VIII – contratação de terceiros;

IX – gestão de projetos.

22. ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS

A INFRANOR realizará avaliações periódicas dos riscos de corrupção e integridade, considerando:

I – setores de atuação;

II – relacionamento com agentes públicos;

III – volume e origem dos recursos;

IV – natureza dos projetos;

V – participação em licitações, PMI e MIP;

VI – contratação de consultores e parceiros;

VII – atuação em diferentes municípios e estados;

VIII – utilização de intermediários;

IX – doações e patrocínios;

X – vulnerabilidades identificadas em auditorias ou denúncias.

Os controles deverão ser proporcionais aos riscos identificados.

23. MONITORAMENTO E REVISÃO

A aplicação desta Política será monitorada continuamente.

A revisão deverá ocorrer:

- I – anualmente;
- II – quando houver alteração legislativa;
- III – após ocorrência relevante;
- IV – após identificação de falha de controle;
- V – em razão de recomendação de auditoria ou órgão de controle;
- VI – diante de mudança relevante na atuação da INFRANOR.

O processo de revisão deverá considerar denúncias, investigações, auditorias, treinamentos, riscos, controles e resultados do programa de integridade.

24. DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES

Dúvidas sobre esta Política deverão ser encaminhadas para:

Área ou responsável:RH

E-mail: transparencia@idpe.com

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da INFRANOR.

Todos os dirigentes, associados, empregados, colaboradores e terceiros sujeitos a esta Política deverão observar integralmente suas disposições.

A alegação de desconhecimento não afastará a responsabilidade pela prática de conduta irregular.

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva, com apoio do responsável pela integridade e, quando necessário, do Conselho Fiscal ou de assessoria especializada.

